



LEI Nº 492 - DE 22 DE JUNHO DE 2006.

Reconhece a necessidade temporária de excepcional interesse público, autoriza a contratação por prazo determinado, na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, no uso da competência e atribuições que lhe conferem a Constituição da República, a Constituição do Estado de Goiás, assim como a lei Orgânica Municipal, fulcrada nas disposições contidas no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e inciso X da Constituição Estadual, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força da presente Lei, reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do município de São Miguel do Araguaia, na área de Educação, para suprimimento do Quadro de Pessoal, até que se realize o necessário e competente Concurso Público.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a contratar pessoal, no Regime Jurídico Único, modalidade Contrato Administrativo, por prazo determinado de, no máximo de 01(um) ano, para o cargo, com os respectivos vencimentos e quantitativos seguintes:

<u>CARGO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SALÁRIO</u>	<u>CARGA H SEMANAL</u>
Professor - Nível III	25	369,69	20 horas
Operador de Serviços Gerais	35	351,00	40 horas

§ 1º - havendo necessidade, a carga horária semanal do Professor Nível III, poderá estender-se até o limite de 40 (quarenta) horas.

§ 2º - É vedado:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Art. 3º - Fica estabelecido que, com a sua vacância, antes de escoado o prazo de 01(um) ano, poderá ser novamente provido por outro servidor que preencha os seus requisitos até a exaustão final da vigência desta Lei, segundo a necessidade e o interesse superior e predorainante do município, especialmente para elidir a possibilidade de manutenção dos serviços básicos prestados à comunidade, que constituirá



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia



objeto de preocupação das autoridades responsáveis, que adotarão todas as providências no sentido de realizar Concurso Público para a solução definitiva do problema.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, acorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIAS, aos 22 dias do mês de junho de 2006.

ADAÍLTON DO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL

<p>CERTIDÃO</p> <p>Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia do presente <u>Lei</u> no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar do costume e de acordo com a lei.</p> <p>S. M. do Araguaia, <u>22, de 06</u></p> <p><i>Gilmar Silva de Oliveira</i> SEC. DA ADMINISTRAÇÃO</p>
--